



30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema, no Município de São Paulo e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover o diagnóstico precoce, acompanhamento clínico, tratamento e conscientização sobre a doença.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema:

- I - Garantir o acesso ao diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- II - Assegurar o acesso à rede de atenção básica e especializada, com a finalidade de manter o acompanhamento do tratamento dos portadores de lipedema;
- III - Promover campanhas de conscientização sobre o lipedema, suas consequências e formas de prevenção;
- IV - Incentivar a capacitação de profissionais de saúde da rede municipal para identificação e manejo do lipedema;
- V - Estimular a pesquisa científica e programas de capacitação relacionados à doença;
- VI - Garantir a atenção integral à saúde física e emocional das mulheres portadoras de lipedema;
- VII - Incentivar a integração entre serviços de saúde, associações de pacientes e sociedade civil para suporte e acompanhamento.

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com órgãos competentes, poderá:

I - Criar protocolos clínicos e fluxos de atendimento para diagnóstico e tratamento do lipedema;

II - Disponibilizar tratamento multidisciplinar, incluindo acompanhamento médico, fisioterapia, nutrição, psicologia e cirurgia especializada quando indicada;

III - Promover capacitação periódica para profissionais de saúde sobre lipedema;

IV - Apoiar programas educativos voltados para prevenção e conscientização da população;

V - Elaborar relatório anual sobre o atendimento e evolução das políticas públicas relacionadas ao lipedema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de pacientes, universidades e instituições de pesquisa para o desenvolvimento de ações relacionadas à prevenção, diagnóstico, tratamento e estudo do lipedema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os detalhes para a devida instituição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 09 de abril de 2026.



VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL



30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema no Município de São Paulo, com o objetivo de promover diagnóstico precoce, tratamento adequado e ações de conscientização sobre essa condição ainda pouco conhecida.

O lipedema é uma doença crônica que afeta predominantemente mulheres, caracterizada pelo acúmulo anormal de gordura, principalmente nas pernas e quadris, causando dor, limitações físicas e impactos significativos na qualidade de vida, inclusive impactos negativos na autoestima e na saúde mental.

Assim sendo, a ausência de informação e de políticas públicas específicas contribui para o diagnóstico tardio e para o agravamento do quadro clínico.

Dessa forma, a presente propositura busca assegurar maior efetividade às ações de saúde pública, promovendo atendimento integral, humanizado e multidisciplinar às mulheres acometidas por lipedema no Município de São Paulo.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões, em 09 de abril de 2026.



VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL